



LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Condiciona a instalação de indústrias químicas no Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 26 de junho de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei complementar:

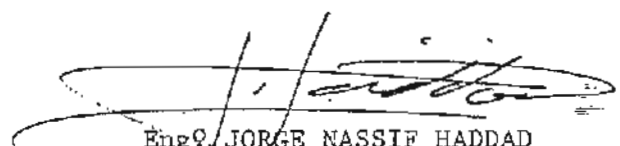
Art. 1º A instalação de indústrias químicas no território municipal é condicionada:

I - ao cumprimento das exigências legais próprias; e

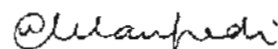
II - a referendo legislativo.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e noventa (24.08.1990).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

ns